

LIVRO DE LEIS

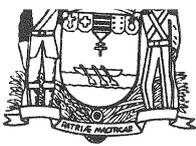
Câmara

LEI Nº 2.340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DOAÇÃO À TERCEIROS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, do Banco do Brasil S/A, o imóvel adiante descrito: "Um terreno de formato irregular, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área aproximada de 9.543,00m² (nove mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados), medindo e se confrontando da maneira seguinte: 94,00m (noventa e quatro metros) na linha de frente, confrontando com a Rua Coronel Marciano; 126,00m (cento e vinte e seis metros) de um lado, onde confina com o loteamento de propriedade de Dona Amélia de Azevedo Antunes; 68,40m (sessenta e oito metros e quarenta centímetros) de outro, em linha reta da frente aos fundos, confrontando com Salvino Teixeira; daí, deflete à direita, em ângulo obtuso e segue em reta na distância de 49,00m (quarenta e nove metros); daí, deflete à esquerda, em ângulo agudo e segue em reta na distância de 7,00m (sete metros); daí, deflete, finalmente, em ângulo agudo e segue em reta na extensão de 65,00m (sessenta e cinco metros) até encontrar os fundos, sempre confinando com o Espólio de Thomaz Alves Figueiredo, tendo na linha dos fundos a metragem de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua Tupi, sendo todas essas metragens aproximadas, existindo no terreno a CASA DE MORADA sob o nº 209, com frente para a Rua Coronel



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.340/97)

Marciano e a CASA DE MORADA sob o nº 344, com frente para a Rua Tupi, esquina com a Rua Cel. Marciano, contendo três quartos, sala, copa, cozinha e banheiro, encerrando a área construída de 96,00m² (noventa e seis metros quadrados) de construção".

Artigo 2º - O preço a ser pago pela área é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), à vista ou se, a prazo, com juros de 1% ao mês e correção pelo IRP.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput deste artigo está de acordo com laudo de avaliação elaborado pela Comissão criada pelo Decreto nº 3.527/97.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 **EXECUTIVO**

2.1 **Encargos Gerais do Município**

4110 Obras e Instalações

FP 03.07.021.1.03 - Desapropriação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no artigo 1º à **Associação dos Cabos e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, com sede a Avenida Marquês de São Vicente, nº 531, na Capital de São Paulo, a fim de que sejam construídas casas ou prédios de apartamentos destinados aos integrantes da Polícia Militar.

Parágrafo Único - As construções das unidades habitacionais referidas no caput deste artigo, deverão ser iniciadas no prazo máximo de ~~06~~ (deis) meses da vigência desta Lei e terminadas no interregno de 02 (dois) anos, também contados da publicação da presente Lei, sob pena da área



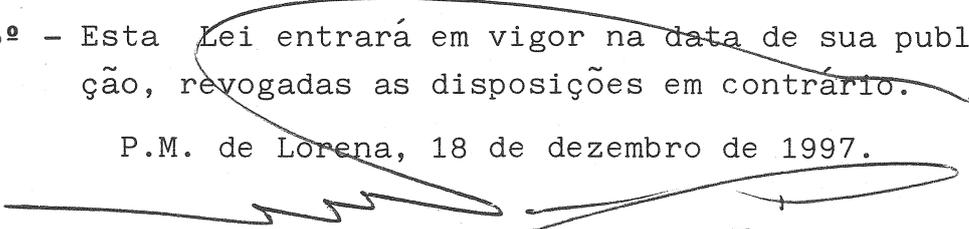
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.340/97)

ser revertida ao patrimônio municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de dezembro de 1997.



ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação